



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

## LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".*

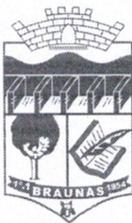
O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - As receitas públicas municipais estimadas para 2021 totalizam R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e incorporam a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos federal e estadual, destinadas ao FUNDEB e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual, assim bem como as receitas de capital em virtude de projetos de captação de recursos por operações de crédito e convênios com outras esferas de governo.

**Art. 3º** - A fixação da Despesa foi feita ao limite das receitas, no total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as despesas de capital, consolidado com o orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Na manutenção e desenvolvimento do ensino foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento). Nos gastos com a saúde pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

foram destinados recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos estadual e federal no percentual superior a 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único** - Está sendo destinado o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor a que se refere o *caput* para a aplicação junto aos profissionais do magistério.

**Art. 5º** - O Município cumpre o disposto no art. 169, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 82/95 e na Lei Complementar nº 101/2000 em relação aos gastos com pessoal, impondo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e o limite máximo de 6% (seis por cento) para o Legislativo.

**Parágrafo Único** - A limitação máxima disposta no *caput* abrange todas as despesas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas e agentes políticos. Trabalha-se com o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do que trata o *caput*.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O limite estipulado para abertura de créditos suplementares, autorizado no *caput* deste artigo, será utilizado, proporcionalmente, entre os Poderes Legislativo e Executivo, no que tange ao total da despesa de cada órgão, sendo que a soma não extrapole o limite autorizado.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I - criar ou alterar valores de fonte de recurso dentro do mesmo elemento de despesa;
- II - atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- III - atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo para tanto utilizar o excesso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 3% (três por cento) da receita estimada.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo para tanto utilizar superávit financeiro realizado em exercício anterior, até o limite de 3% (três por cento) da receita estimada.

**Art. 10** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida a programação determina no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 11** - A proposta orçamentária contém dotação para contingências orçamentárias sob título de Reserva de Contingência nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.12** - Os quadros e desdobramentos dos programas de governo em funções, subfunções, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério Planejamento e instrumentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais estão em anexo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Braúnas, MG, 03 de dezembro de 2020.

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
Prefeito Municipal